Lei nº 129, de 17 de Outubro de 1.973.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arinos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1.974, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes

Quadro Geral de Funcionários

Classificação	Cargos	Vencimentos Anuais.
	1- Câmara Municipal	
00-1	Auxiliar da Secretaria da Câmara ...	500,00
	2- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
02-1	Secretário	cr$ 7.200,00
02-1	Motorista	3.744,00
02-1	Contínuo	1.440,00
02-1	Almoxarife	1.800,00
	3- Serviço da Fazenda	14.184,00
10-1	Chefe do Serviço da Fazenda	5.400,00
11-1	Auxiliar da Tesouraria	4.200,00
12-1	Fiscal Geral	3.600,00
12-1	Agente do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal "NAOF"	3.744,00
12-1	Agente do Serviço de Informação e Assistência Tributária "SIAT"	3.744,00
		20.688,00

4- Serviços Industriais

34-1	Encarregado do Serviço de Energia Elétrica	3.744,00

5- Serviço de Contabilidade

16-1	Chefe do serviço de contabilidade	7.200,00

6- Serviço de Educação, Saúde e Assist: Social

61-1	Inspetor Municipal do Ensino Rural	3.744,00
61-44	Professoras Primárias Rural a cr$ 1.440,00	63.360,00
61-1	Encarregada da Merenda Escolar	900,00
67-1	Bibliotecário	1.200,00
71-1	Médico (Assistência) digo Assistente	9.600,00
71-1	Dentista Assistente	4.200,00
71-1	Enfermeira Visitante	3.744,00
71-1	Auxiliar de Enfermagem	1.200,00
		87.948,00

7- Serviços de Obras Públicas

91-1	Encarregado do serviço de Água	3.744,00
90-1	Chefe do serviço de Obras	4.830,00
		8.574,00

8- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e Comunicações.

42-1	Operador (Tratorista) do SMER	6.000,00
42-1	Operador (Patroleiro) do SMER	6.000,00
42-1	Auxiliar do Tratorista	3.744,00
42-1	Auxiliar do Patroleiro	3.744,00
42-1	Motorista do SMER	3.864,00
42-1	Encarregado da Oficina do SMER	4.800,00
46-1	Agente Municipal dos Correios	2.400,00
		30.552,00

Art. 2º- Em face do que determina o parágrafo 3º, do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro de Pessoal aposentado do município passa a ser o seguinte:

61-1	Professor Primário Rural	1.440,00

Art. 3º- Fica fixado em 3,00 (Três cruzeiros) mensalmente, o Abono Familiar concedido por lei municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua, 1º de fevereiro de 1.974.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de Outubro de 1.973.

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Salvatino José de Oliveira, Secretário